

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO “LUAN DOUGLAS”, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NA FESTIVIDADE DO DIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 01 DE MAIO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

1.1. Pretende-se contratar a atração artísticas acima detalhada para disponibilizar seu show artístico na festividade do dia do trabalhador do Município de Maraial no ano de 2025, com previsão de apresentação no dia 01, conforme abaixo detalhado.

1.2. Ao Município de Maraial cabe a disponibilização da infraestrutura de palco e iluminação padrão, bem como demais estruturas de camarim, incumbindo à atração artística a responsabilidade por iluminações especiais, fogos de artifício, elementos visuais ou qualquer outra estrutura especial relacionadas ao respectivo show.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O evento cultural da celebração do “Dia do Trabalhador” é uma festa popular típica, tradicional, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de maio.

2.2. A festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.3. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

3.1. O objeto deste Termo de Referência objetiva a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de atração do setor artístico e ainda através de representação direta, na esteira do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

I - ARTISTAS RECONHECIDOS E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA LOCAL.

a) A escolha do artista sob análise, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical regionalmente reconhecido, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

b) A atração “LUAN DOUGLAS”, é bastante conhecida em nossa cidade e na região, notadamente no gênero musical em que se destacam, sendo conhecido por animar a população dos locais em que se apresenta, com larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos populares, agradando todo o público.

c) A atração é referência pelo repertório composto de canções populares do cenário musical atual, que agrada o público, sendo composta por músico de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos realizados em outros municípios do Estado e do Brasil.

II - REPRESENTAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

a) O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo.

b) Neste sentido, conforme documentações que instruem o DFD e este Termo de Referência, a contratação do artista selecionado para se apresentar na data de 01 de maio de 2025 encontram-se vinculado a representação direta.

c) O artista indicado é representado diretamente pela empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90**.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor da contratação pretendida e detalhada neste Termo de Referência foi apurado através de proposta comercial válida, redundando no seguinte importe:

Artista	Data de Apresentação	Cachê
LUAN DOUGLAS	01/05/2025	R\$ 50.000,00

5.2. Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços, o preço de mercado restou apurado considerando as notas fiscais dos serviços do artista em outros municípios brasileiros, porquanto sem registro de sobrepreço.

5.3. No preço do cachê proposto estão incluídas todas as despesas para execução do serviço artístico, ficando por conta do contratado a despesa com locomoção, alimentação, transporte, impostos, taxas e demais despesas indiretas, bem como a responsabilidade pelo fornecimento de iluminações especiais, fogos de artifício, elementos visuais ou qualquer outra estrutura especial relacionadas ao respectivo show, incumbindo ao Município de Maraial apenas a disponibilização da infraestrutura de palco e iluminação padrão, bem como demais estruturas de camarim.

5.4. O detalhamento das despesas diretas e indiretas que compõem a formação dos preços resultantes no cachê serão detalhadas pelo artista representado diretamente por sua empresa, em documentação suplementar a ser apresentada previamente à ratificação e homologação do procedimento, e constarão detalhados e divulgados no PNCP, na forma do §2º do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado conforme disposições constantes deste Termo de Referência.

6 – LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

6.1.1. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através da Ordem de Serviço, assinada por responsável devidamente designado.

6.1.2. O local será previamente designado pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura e a organização e execução dos demais serviços com antecedência mínima de 72 horas, através da emissão da ordem de serviço, observando, em todo caso, a data e horário da apresentação indicada na proposta comercial.

6.1.3.0 prazo de execução fica estabelecido nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação	Duração mínima
LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública,	01/05/2025	01 hora e 30 min

no local indicado na ordem de serviço		
---------------------------------------	--	--

6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos valores referentes ao transporte do material até o local, mão de obra de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, e demais custos diretos e indiretos.

6.3. PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será meramente formal, de 30 (trinta dias), a contar de sua assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei, por acordo e conveniência entre as partes.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Maraial a ser especificado no instrumento contratual, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos neste Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração LUAN DOUGLAS.

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX – Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

9.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência do irregular execução contratual.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada em nome do Contratante, devendo conter o nome, CNPJ e endereço do Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Maraial-PE para o exercício financeiro 2025, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

RUA DR JOSE HYGINO
10.193.332/0001-93
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER						
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER						
13	Cultura						
13 392	Difusão Cultural						
13 392 0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER COM CIDADANIA						
13 392 0008 2243 0000	Apoio As Atividades Festivas Culturais e Folclóricas						
112	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.00-001 001 1,501	914.000,00	0,00	914.000,00
Total					914.000,00	0,00	914.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinario			914.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			914.000,00			
TOTAL				914.000,00			

11 – CONCLUSÃO

11.1. Diante de todo o apurado e consignado neste Termo de Referência, encontram-se presentes os requisitos de inviabilidade de competição a ensejar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Maraial (PE), 28 de abril de 2025.

Eliete Olivia Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Edilza Laurentino da Silva Campelo

Matrícula 28

Atuação: Membro de Apoio

Maria Betinalva Manso dos Santos

Matrícula 19

Atuação: Membro de Apoio

Carla Simone da Silva Ferreira

Matrícula 288

Atuação: Membro de Apoio

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2025

Ref.:

Processo Licitatório Administrativo n° .../2025

Inexigibilidade n° .../2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, E A
EMPRESA _____,

O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua DR JOSÉ HIGINO, n° 80, CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 36.513.234/0001-80, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade (RG) n°. 5.584.485-SDS-PE e CPF n° 027.503.954-45, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

RG N°:

ENDEREÇO:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CPF N°:

com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa representante direta da atração artística _____, _____ e _____, referente à apresentação a ser realizada no dia 01 de maio de 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	01/05/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$ _____ (_____), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê
LUAN DOUGLAS	R\$ _____
Custos diretos e indiretos	Transporte - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

RUA DR JOSE HYGINO
10.193.332/0001-93
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/LOC	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER						
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER						
13	Cultura						
13 392	Difusão Cultural						
13 392 0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER COM CIDADANIA						
13 392 0008 2243 0000	Apoio As Atividades Festivas Culturais e Folclóricas						
112	3.3.90.00.00	00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1,501	914.000,00	0,00	914.000,00
Total					914.000,00	0,00	914.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinário			914.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			914.000,00			
TOTAL				914.000,00			

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 01 de maio de 2025, na festividade do dia do Trabalhador do Município de Maraial em 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	01/05/2025 A partir das __h	

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM nº025/2025.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante

de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração LUAN DOUGLAS :e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX – Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 00 de mês de 2024.

CONTRATANTE:



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

Documento elaborado pela equipe de membro de apoio:

Edilza Laurentino da Silva Campelo

Agente de Contratação | Matrícula 28

Atuação: Membro de Apoio

Maria Betinalva Manso dos Santos

Matrícula 19

Atuação: Membro de Apoio

Carla Simone da Silva Ferreira

Matrícula 288

Atuação: Membro de Apoio



Edital Resumido

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Como requisito para formalização da vindoura inexigibilidade de licitação, a empresa representante direta da atração artística reconhecida pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, **deverá apresentar as seguintes documentações mínimas:**

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

VII - No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VIII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

IX - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

V - Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF); e

VI - Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF).

OBS: Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Caso seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

- a) A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- b) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de contratação direta;
- c) Caberá ao proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS SUPLEMENTARES

I – Carta/Contrato de Exclusividade, registrado em cartório, no caso de representação por empresário exclusivo;

II - Comprovante de Registro do nome da Banda e/ou artista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;

III - Comprove de Cachê, através da juntada de Notas Fiscais emitidas em outros municípios;

IV – Release e outros documentos e publicações que demonstrem o reconhecimento pela crítica especializada;

V – Documento de identificação oficial com foto, do sócio administrador da empresa detentora da Carta de Exclusividade, e do artista;

VI - Declaração de que conhece os termos da Inexigibilidade de Licitação nº001/2025 e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo anexo);

VII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, (Modelo anexo); e

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados

menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo anexo).

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela digital, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

3. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A CARGO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, previamente à submissão do procedimento para ratificação e homologação da Autoridade Superior, deverá o Agente de Contratação designado verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

II - Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

Maraial (PE), 28 de abril de 2025.

ELIETE OLIVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Edilza Laurentino da Silva Campelo

Matrícula 28

Atuação: Membro de Apoio



Maria Betinalva Manso dos Santos

Matrícula 19

Atuação: Membro de Apoio

Carla Simone da Silva Ferreira

Matrícula 288

Atuação: Membro de Apoio

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL POR INTERMEDE
DA SECRETARIA DE CULTURA DE MARAIAL, PERNAMBUCO

Processo Administrativo PMM nº 027/2025.

Inexigibilidade nº 010/2025.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL POR INTERMEDE
DA SECRETARIA DE CULTURA DE MARAIAL, PERNAMBUCO

Processo Administrativo PMM nº 027/2025.

Inexigibilidade nº 010/2025.

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337-M da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL POR INTERMEDE
DA SECRETARIA DE CULTURA DE MARAIAL, PERNAMBUCO

Processo Administrativo PMM nº 027/2025.

Inexigibilidade nº 010/2025.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo PMM nº 027/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Maraial, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 14, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)